
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO CMDCA Nº014/2017

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação da adesão
à deliberação 062/2016 – CEDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Almirante Tamandaré CMDCA/AT, no uso das atribuições conferidas pela legislação e normativas em vigor,

Considerando a deliberação da Plenária de 01 de junho de 2017(CMDCA);

Considerando a deliberação da plenária de 26 de junho de 2017 (CMDCA);

Considerando a resolução CMDCA nº 006/2017 de 02 de junho de 2017;

- Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

- Considerando a importância para o município de Almirante Tamandaré em aderir a este programa,

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, **APROVA** o plano de ação da adesão à deliberação 062/2016 – CEDCA. Esta estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, aos municípios com a finalidade da oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos, desde que atendam os critérios desta deliberação.

Art. 2º - O repasse será feito, conforme a deliberação do CEDCA/PR, no valor de setenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais (R\$75.385,00), os quais deverão ser usados pelo Gestor municipal de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA).

Art. 3º - A Secretária Municipal da Família Juventude, Esporte e Lazer, **gestora da Política da Criança e do Adolescente**, deverá comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA – eventuais alterações no plano aprovado por este.

Art. 4º - Fica a GESTORA MUNICIPAL **da Política da Criança e do Adolescente** responsável pela prestação de contas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA - dos recursos utilizados desta resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE

ROBSON FRANCISCO DA COSTA

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré/PR
Gestão 2017

Publicado por:

Alessandro Sales de Lara

Código Identificador:5181615A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/06/2017. Edição 1282

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>